



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 12/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042545/2022-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gustavo Drummond Eulalio de Souza.	CPF/CNPJ: 059.791.626-82.	
Endereço: Rua Groelândia, 401.	Bairro: Sion.	
Município: Belo Horizonte .	UF: MG	CEP: 30.320-060
Telefone: (38) 3531-1369	E-mail: contato@agrogeo.com.br / rvialcosta@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José.	Área Total (ha): 95,4276.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.895 do CRI de Diamantina.	Município/UF: Diamantina/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 653.690	Y: 7.964.828
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-5BDC4BDF846B4EB1B8E4C12DA23E19C5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,0344	ha.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CONVENCIONAL	36	un.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - CORRETIVA	52	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	6,53	ha.	23K	653.642	7.964.871
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Corretiva	2,50	ha.	23K	653.801	7.964.862
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	88	un.	23K	653.756	7.964.911

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
Plantio de culturas anuais	G-01-03-1	10,07

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	10,07

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	554,9264	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2022.

Data da vistoria: 14/10/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 21/12/22.

Data do recebimento de informações complementares: 17/02/2023.

Data de emissão do parecer único: 26/04/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,0344 hectares e o "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", sendo 36 unidades (1,04 ha) em caráter convencional.

Dentro da área de 9,0344 hectares é solicitado o Corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas (2,50 ha) em caráter corretivo para fins de implantação de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda São José (Matrícula nº 21.895) no município e Comarca de Diamantina, com área total de 370,6848 hectares (9,2623 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-5BDC4BDF846B4EB1B8E4C12DA23E19C5.

- Área total: 370,49 ha.

- Área de reserva legal: 113,01 ha.

- Área de preservação permanente: 22,60 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 18,68 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 113,01 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Averbada: 217,00 ha. Desse total, apenas 113,01 ha encontram-se no imóvel em questão.

- Número do documento: Av. 03 da matrícula 21.895.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 9,0344 hectares e o Corte ou aproveitamento de 36 de árvores isoladas nativas vivas em 1,04 ha em **caráter convencional** bem como o Corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas nativas vivas em 2,50 ha em **caráter corretivo** para fins de implantação de culturas anuais.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário e censo (61051802) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Daniel Augusto Chaves (CREA/MG nº 147.499/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221428287.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de 6,753 hectares.

O Censo Florestal foi realizado para as árvores isoladas em uma área total de 3,54 hectares, sendo 2,50 hectares em caráter corretivo e 1,0387 hectares em caráter convencional.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

A intervenção ambiental pleiteada pelo requerente para uso alternativo do solo com destinação ao plantio de culturais anuais em área de 10,07 ha. O desenvolvimento da atividade demandará o uso de mão de obra para as atividades de supressão da área requerida e posteriormente para atividades relacionadas ao plantio.

O material lenhoso originado pela supressão da vegetação na área de intervenção será aproveitado dentro da propriedade. Na área de intervenção será escolhido um local para empilhamento do material lenhoso.

A coleta de informações para o inventário florestal ocorreu durante o dia 27 de junho de 2022. Para tanto, utilizou-se amostragem casual estratificada na vegetação de floresta estacional semidecidual. A estratificação na área pretendida foi feita com base na característica de interesse (volume). Para o levantamento volumétrico do componente arbóreo foram instaladas 08 parcelas de forma quadrada (10x10 metros) com área fixa. Para demarcação das parcelas foram utilizados canos de PVC em cada aresta.

Dentro da parcela foram registrados todos os indivíduos arbustivos/arbóreos que apresentaram diâmetro medido a 1,30 metros de altura do solo maior ou igual a 5 cm. Os indivíduos receberam uma placa de identificação contendo o seu respectivo número e tiveram suas circunferências registradas (CAP), assim como a altura total (Ht) e altura do fuste (Hf).

A Amostragem Estratificada é utilizada quando ocorrerem diferentes fitofisionomias ou características na área a ser inventariada que possam influenciar na estimativa volumétrica, bem como, quando houver diferenças de sítio na mesma fitofisionomia.

Foi adotado esse método para obtenção da estimativa de volume das parcelas por estrato, pois propicia estimativas mais precisas (menor erro de amostragem), sendo utilizada para destacar as diferenças entre os grupos em uma mesma população.

A estratificação se justificou devida a diferença de sítio dentro da mesma área, já que parte do local apresenta maior desenvolvimento do que o outro.

Para a estimativa do rendimento lenhoso nas áreas de florestas, foi utilizada equação propostas pela CETEC (1995), elaborada para as matas secundárias existentes no Estado de Minas Gerais e outros Estados.

Assim sendo, o volume total de madeira com casca (VTCC) foi calculado pelo emprego da expressão:

$$- VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873} \text{ (FESD)}$$

Conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 2022, o rendimento de tocos e raízes esperado para floresta nativa é de 10 m³/ha.

O inventário florestal na área pretendida apresentou um erro amostral de 7,8446%.

A supressão de 6,753 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração deverá gerar 506,0657 m³ de material lenhoso.

- Inventário florestal a 100% (Censo Florestal)

O censo foi realizado em área de 2,48 hectares (espaço exclusivamente ocupado pelas árvores isoladas), onde foram encontrados um total de 88 indivíduos.

No entanto é importante considerar que após a delimitação da área de intervenção em caráter corretivo, o número de árvores isoladas nativas, situadas em área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, foi reduzido a 36 indivíduos.

- Levantamento Florístico de Espécies não-arbóreas

Epífitas: Não foram encontradas espécies de epífitas no local da intervenção.

Trepadeiras: A presença de espécies de trepadeira no local da intervenção é bastante comum, apresentando uma diversidade considerável deste grupo devido principalmente por pertencer aos estágios de sucessão inicial. Na área de intervenção foram encontradas 18 espécies de trepadeiras, são elas: *Aristolochia labiata*, *Aristolochia smilacina*, *Banisteriopsis adenopoda*, *Banisteriopsis megaphylla*, *Banisteriopsis muricata*, *Banisteriopsis pubipetala*, *Cuspidaria sceptrum*, *Dollicarpus dentatus*, *Fridericia florida*, *Fridericia platyphylla*, *Herreria interrupta*, *Mikania hirsutissima*, *Serjania erecta*, *Smilax brasiliensis*, *Smilax fluminensis*, *Stigmaphyllon tomentosum*, *Stipecoma peltigera* e *Tetracera empedoclea*.

Herbáceas/Arbustivas: Devido ao estágio de sucessão inicial onde existe a entrada de luz no interior da floresta, o estrato arbustivo e herbáceo se encontra bastante diverso. De acordo com o levantamento realizado na área foram listadas 40 espécies pertencente a este grupo, são elas: *Acanthospermum australe*,

Ageratum conyzoides, *Ageratum fastigiatum*, *Ananas ananassoides*, *Aristida setifolia*, *Baccharis dracunculifolia*, *Baccharis retusa*, *Bidens segetum*, *Bionia coccinea*, *Coccolopogon lanceolatum*, *Commelina erecta*, *Cybianthus detergens*, *Dasyphyllum brasiliense*, *Echinocoryne holosericea*, *Elephantopus mollis*, *Erythroxylum cuneifolium*, *Eugenia bimarginata*, *Helicteres guazumifolia*, *Homolepis glutinosa*, *Lantana câmara*, *Lasiacis ligulata*, *Lippia salviaefolia*, *Miconia stenostachya*, *Oeceoclades maculata*, *Oxalis hirsutissima*, *Palicourea marcgravii*, *Phyllanthus clausenii*, *Porophyllum ruderale*, *Psittacanthus robustus*, *Psychotria hoffmannseggiana*, *Scleria atroglymis*, *Scleria latifolia*, *Scleria mitis*, *Scleria panicoides*, *Solanum americanum*, *Solanum paniculatum*, *Struthanthus flexicaulis*, *Stylosanthes capitata*, *Stylosanthes guianensis* e *Vernonanthura polyanthes*.

Regeneração natural: A regeneração natural segue e mesma diversidade do componente arbóreo, ou seja, a presença da regeneração natural provém dos indivíduos arbóreos presentes na área.

Serapilheira: A serapilheira no local da intervenção ambiental é bastante escassa, quando presente esta se encontra numa camada muito fina e com baixo grau de decomposição, sendo ainda disposta de forma descontínua por toda extensão da floresta.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte

Foram registradas na área de estudo uma espécie ameaçada de extinção (*Syagrus glaucescens*) e uma espécie imune de corte (*Handroanthus ochraceus*).

De acordo com o censo realizado na área requerida para intervenção, foram encontrados 3 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 33 indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

A espécie *Syagrus glaucescens* é ameaçada de extinção da categoria Vulnerável (VU), e apresenta distribuição geográfica restrita aos Campos Rupestres da Cadeia do Espinhaço, no Estado de Minas Gerais, com área potencial de 6.460,11 km². O habitat da espécie vem declinando em qualidade e extensão devido à incidência de incêndios; em função disso e da coleta de indivíduos para fins ornamentais, suspeita-se que o número de indivíduos maduros também esteja em declínio. Para determinar as espécies ameaçadas de extinção foi utilizado a Portaria MMA Nº 148, de 7 de junho de 2022. De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 do Estado de Minas Gerais, as espécies imunes de corte só podem ser suprimidas em caso de utilidade pública, do contrário, os indivíduos devem ser mantidos no local, tal qual é a situação deste projeto de intervenção. Da mesma forma, de acordo com o decreto Estadual 47.749 de 2019, neste caso as espécies ameaçadas de extinção ficam vedadas de supressão e devem ser mantidas no local.

Dadas as exigências citadas acima, foi realizado um censo de todos os indivíduos para as referidas espécies.

Posteriormente ao levantamento de campo, foi definido um buffer de proteção com raio de 10 metros para as espécies ameaçadas e protegidas. As demais informações sobre a metodologia de proteção dessas espécies se encontram no Laudo Técnico com Plano de Conservação das Espécies.

- Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional e Plano de conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte

Inicialmente a intervenção requerida havia sido para uma área total de 9,235 ha, dos quais 6,753 ha estão localizados em área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, fitofisionomia onde foi identificado a presença das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. No entanto, após a delimitação do raio protetivo para as espécies *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus* a área requerida em FESD em estágio inicial foi alterada para 6,5344 ha.

Embora haja ocorrência destas espécies na área prevista para intervenção ambiental ressalta-se que nestas não serão suprimidas.

O objetivo do estudo é apresentar a inexistência de alternativa técnica e locacional juntamente com o Plano de conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

A intervenção visando a implantação da atividade será realizada atendendo um raio protetivo para as mesmas, de forma a garantir a conservação das espécies em questão.

Apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ das espécies *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus*.

No total foram encontrados 36 indivíduos, destes 33 de *Syagrus glaucescens* e 3 de *Handroanthus ochraceus*.

Após levantamento em campo, foi delimitado por meio do uso de ferramentas de SIG um raio protetivo para as espécies localizadas dentro da área de intervenção proposta. O raio protetivo abrange um buffer de 10 metros ao redor de cada indivíduo, a fim de garantir a sobrevivência e manutenção destas espécies.

Na área pleiteada foi encontrado indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, classificada na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, na Categoria de Ameaça Vulnerável – VU, segundo CNCFlora. Também foi identificado ocorrência da espécie *Handroanthus ochraceus*, protegida por legislação específica, Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012, a qual declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo no estado de Minas Gerais.

Após definição do buffer de proteção para as espécies de *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus* foi

definido a área ocupada pelos buffers e subtraída da área inicialmente requerida para supressão. A área de intervenção foi ajustada considerando o raio delimitado para cada indivíduo.

A área do somatório dos buffers é equivalente a 0,2204 hectares e a área final a onde será realizada a intervenção ambiental, após a delimitação do raio protetivo, é de 6,5344 hectares. Apesar do inventário florestal ter sido realizado na área inicial requerida, 6,753 ha, a supressão de cobertura vegetal acontecerá somente na área de 6,5344 ha, visto que a vegetação no interior do raio protetivo será mantida.

Após a obtenção do DAIA os buffers serão sinalizados de forma a serem mais facilmente visualizados durante o processo de desmate. A sinalização poderá ser feita com fita zebra ou algo semelhante, caso outro material forneça melhor sinalização.

O estudo é de responsabilidade técnica do Biólogo Artur Tibães Caldeira Brant, CRBio nº 117841/04-D sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20231000101792.

- Intervenção em Caráter Corretivo

Foi utilizado para inferir a tipologia da área de intervenção corretiva (2,50 ha) o inventário já apresentado neste projeto.

Justifica-se esta decisão uma vez que as áreas são contínuas (uma ao lado da outra), sendo muito próximas e, provavelmente, com a mesma fitofisionomia e estágio de regeneração, além da área inventariada ser maior do que a intervenção corretiva.

A tipologia em área adjacente foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Esta tipologia é marcada por ausência de estratificação definida, predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) e no inventário adjacente foi observado maior ocorrência das espécies *Terminalia glabrescens*, *Copaifera langsdorffii*, *Eugenia florida*, *Marlierea obscura* e *Tapirira guianensis*.

O volume obtido no inventário florestal realizado em área de 6,753 ha foi de 506,0657 m³.

Usando este resultado para estimar o volume para a área corretiva de 2,50 ha, **tem-se um volume de 187,3485 m³.**

O rendimento volumétrico de tocos e raízes para área do corretivo foi estimado em 25 m³, resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Assim o volume total estimado para **área de 2,50 ha foi de 212,3485 m³** quando somado parte aérea mais tocos e raízes.

- Resumo da Volumetria

Considerando-se a equação volumétrica utilizada e os parâmetros de circunferência e altura, para a área intervenção, obteve-se um volume de 573,60 m³ de material lenhoso no local das parcelas, para as árvores isoladas o volume foi de 21,580 m³, **totalizando em 595,18 m³.**

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Portanto, obteve-se um total de **22,1777 m³ de madeira destinada para serraria e 573,0023 m³** de tora/galhada/tocos e raízes **destinadas para lenha.**

Após a delimitação do raio protetivo para as espécies *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus* a área requerida em FESD em estágio inicial foi alterada para 6,5344 ha, com um volume de material lenhoso de 489,6839 m³, **totalizando 555,0279 m³ quando somado a toco e raízes.**

Já para as áreas de intervenção em caráter corretivo, o volume total estimado (parte aérea + tocos e raízes) 212,3485 m³.

Retificação dos resultados do Inventário Florestal do PIA
(Convencional+Corretiva).

	Serraria	Lenha	Total (m ³)
FESD Inicial Retificada	14,7064	540,3257	555,0321
Intervenção Corretiva	5,625	206,7235	212,3485
Árvores Isoladas	6,9793	14,6007	21,58
Total (m ³)	27,3123	761,6499	788,96

Resumo da volumetria autorizada

	Madeira	Lenha
FESD Inicial	14,7064	540,3257
Árvores isoladas	6,9793	14,6007
Total	21,6857	554,9264

- Relatório de Fauna

O estudo foi baseado nos dados do plano de manejo da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Estadual Águas Vertentes pelo fato de a Fazenda São José estar localizada próximo.

Mamíferos

Segundo levantamento dos mamíferos realizado na APA Estadual Águas Vertentes em 2017, há ocorrência de 54 espécies distribuídas em 9 ordens e 23 famílias. Das espécies catalogadas 17 foram mamíferos terrestres de pequeno porte (marsupiais e pequenos roedores), 15 espécies da ordem Rodentia que incluem animais de maior porte, 12 espécies da ordem Carnivora e 9 da ordem Didelphimorphia.

Em relação ao endemismo, o plano de manejo relata 6 espécies endêmicas da Mata Atlântica, que são *Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callicebus cf. nigrifrons*, *Guerlinguetus Ingrami* e *Trinomys setosus*, 3 compartilhadas com o Cerrado, *Philander frenatus*, *Cerradomys subflavus* e *Rhipidomys mastacalis*, e 1 espécie endêmica da Caatinga, *Kerodon rupestris*.

Espécies consideradas “vulneráveis” no estado de Minas Gerais com ocorrência na APA são *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (suçuarana) e *Lontra longicaudis* (lontra), enquanto as espécies *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Pecari tajacu* (cateto) e *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) são consideradas “em perigo”.

Aves

O plano de manejo dessa UC apresenta uma avifauna diversificada, com um total de 324 espécies de aves, pertencentes a 58 famílias e 23 ordens, representando 38,7% da avifauna de todo o Cerrado e 36,4% da Mata Atlântica.

As espécies da avifauna consideradas cinegéticas na APA são inhambuquaçu (*Crypturellus obsoletus*), o macuco (*Tinamus solitarius*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), codorna-amarela (*Nothura maculosa*) e o jacupemba (*Penelope superciliaris*), aves visadas para o consumo de suas carnes. Também se destaca o beija-flor-de-gravata-verde (*Augastes scutatus*), que apresenta distribuição restrita à Cadeia do Espinhaço e eventualmente várias espécies de pombas (família Columbidae).

Anfíbios e Répteis

Os estudos da registraram 63 espécies de anfíbios anuros, distribuídos em 10 famílias, que representam 42% do total conhecido para o grupo no estado de Minas Gerais. Também registraram 46 espécies de répteis, distribuídos em 01 quelônio, 01 crocodiliano, 03 anfíbenídeos, 13 lagartos de sete famílias e 28 serpentes de cinco famílias, representando 20,8% do conhecido para este grupo no estado.

Peixes

A APA Estadual Águas Vertentes não possui dados da Ictiofauna levantados a campo nos estudos do plano de manejo, porém o plano sugere com base em literatura a ocorrência local de 22 espécies de peixes na Unidade, pertencentes a 03 ordens e 09 famílias.

Abelhas

Os estudos realizados para a APA compilaram informações sobre as espécies de abelhas na região da UC, informando um total de 120 espécies registradas e/ou esperadas na unidade, pertencentes a 46 gêneros e 06 famílias.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 2- Alteração ou perda de habitat;
- 3- Perda de indivíduos da biota;
- 4- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 2- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 3- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 6- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 21 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401211506967.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM ÁREA DE 6,753 HECTARES, LOCALIZADO NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA-MG"
- Valor: R\$624,91.
- Data de pagamento: 19/09/2022.

- DAE nº 1401211510336.
- Histórico: "CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, EM ÁREA DE 2,482 HECTARES, LOCALIZADOS NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DE DIAMANTINA-MG"
- Valor: R\$605,83.
- Data de pagamento: 19/09/2022.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901211515239.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME TOTAL DE 573,0023 M³ , SUPRESSÃO LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MG. CÁLCULO DA TAXA FLORESTAL CONSIDERANDO O VOLUME DE TOCO E RAIZ"
- Valor: R\$3.826,75.
- Data de pagamento: 19/09/2022.

Madeira

- DAE nº2901211518386.
- Histórico: "2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME TOTAL DE 22,1777 M³, SUPRESSÃO LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MG."
- Valor: R\$989,18.
- Data de pagamento: 19/09/2022.

Taxa de Florestal Complementar:

Lenha

- DAE nº 2901246542674.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME TOTAL DE 206,7235 M³ , SUPRESSÃO LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MG. CÁLCULO DA TAXA FLORESTAL CONSIDERANDO O VOLUME DE TOCO E RAIZ E VALOR COM ACRESCIMO DE 100% POR SER EM CARÁTER CORETIVO."
- Valor: R\$2.915,48.
- Data de pagamento: 17/02/2023.

Madeira

- DAE nº 2901246543905.
- Histórico: "2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, VOLUME TOTAL DE 5,6265 M³, SUPRESSÃO LOCALIZADA NA FAZENDA SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINA-MG. VALOR CONSIDERANDO TOCO E RAIZ E ACRESCIMO DE 100% POR SER EM CARÁTER CORRETIVO."
- Valor: R\$529,96.
- Data de pagamento: 17/02/2023.

Reposição Florestal - Intervenção convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de

576,6121 m³ é de R\$17.426,02.

Reposição Florestal - Intervenção corretiva:

Com base no Auto de Infração nº 313095/2023 onde fora estimada a supressão de 212,3485 m³ e considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 212,3485 m³ é de R\$6.417,469.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123131.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida atividade de pecuária (G-02-07-0) e por possuir parâmetro de área de pastagem inferior ao mínimo exigido, não necessita de licenciamento de acordo com a DN 217/17;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h00 do dia 14 de outubro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **FAZENDA SÃO JOSÉ - Gleba 03**, propriedade de Gustavo Drummond Eulalio de Souza.

O imóvel possui **370,6848** hectares estando localizado no município de **Diamantina/MG**.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 07/12/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019).

O imóvel está inserido em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) nas categorias **Especial** e **Extrema** e a área requerida encontra-se inserida na camada da categoria **Especial**.

O imóvel possui uma pequena parte inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, contudo a área requerida para intervenção ambiental não encontra-se inserida nessa camada.

O imóvel está inserido em área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço incluindo a área requerida para intervenção ambiental.

O imóvel não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades, também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 6,753 ha e *Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas* na quantidade de 88 unidades em 2,482 ha, com rendimento lenhoso total informado de 573,0023 m³ de lenha de floresta nativa e 22,1777 m³ de madeira de floresta nativa. A informação do quantitativo de unidades de árvores isoladas não foi informado no formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental.

A intervenção ambiental é requerida para implantação de atividade listada pelo código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura), contudo não se verificou especificamente o que se pretende implantar na área requerida.

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Averbada". Considerando os arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental. Ainda, considerando a

certidão de registro do imóvel, a Reserva Legal é composta por 03 glebas num total de 217 hectares sendo que é descrito que parte da Reserva Legal está localizada na matrícula nº 21.895, sem contudo detalhar qual a área e qual a sua localização.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel está sob o recibo nº MG-3121605-5BDC4BDF846B4EB1B8E4C12DA23E19C5.

Isso posto, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo responsável técnico pelo inventário florestal amostral e censo, o Sr. Daniel Augusto Chaves.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de intervenção ambiental, de preservação permanente, uso consolidado e reserva legal conforme requerimento.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado Córrego dos Borbas. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas recentes na área, exceto as declaradas como consolidadas.

Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que a camada de vegetação nativa engloba áreas consolidadas dentro da área de preservação permanente.

A vegetação da área requerida para intervenção ambiental é caracterizada por se enquadrar como floresta estacional semidecidual e considerando as informações referentes ao estágio, pode-se citar a ausência de estratificação definida, a predominância de indivíduos jovens das espécies arbóreas e arbustivas, formando um adensamento característico comumente denominado "paliteiro".

Em relação à área requerida para intervenção ambiental, foi realizada a conferência das informações do inventário florestal e do censo de árvores isoladas que foi realizado no local para obtenção das estimativas quali-quantitativas da vegetação. Foram conferidas as medições realizadas nas parcelas 02, 04 e 07 (de um total de 08 parcelas de 10x10m ou 100 m²) e de posse da planilha de campo com os dados anexados ao processo em tela, verificou-se que os dados apresentados apresentam consistência com os dados de campo tanto em relação às características dendrométricas quanto dendrológicas. Verificou-se que a localização e dimensão das parcelas, que estavam demarcadas com canos de PVC pintados de azul em cada vértice, estavam de acordo com o informado no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng. Florestal Daniel Augusto Chaves (CREA/MG nº 147499/D e ART nº MG20221428287).

Em relação ao requerimento para o corte de árvores isoladas, verificou-se que a cobertura do solo é composta por pastagem de braquiária e pelas imagens de satélite disponíveis para o local é possível verificar atividades antrópicas no local em imagens a partir de 2013. Em momentos anteriores, considerando as imagens disponíveis é possível constatar a existência de vegetação nativa em um fragmento de 2,50 hectares que engloba parte da polígono da área requerida para o corte das árvores isoladas como em uma parte fora desse polígono.

No decorrer do processo de releitura foi possível percorrer um bom trecho da área em questão podendo-se observar a vegetação no geral e fatores como declividade, isolamento e grau de preservação/conservação. A área requerida para intervenção ambiental apresenta certo grau de declividade, contudo sem apresentar características que a enquadrem como área de uso restrito.

A Reserva Legal do imóvel, conforme mapas, arquivos *shapefile* e CAR está localizada na porção oeste do imóvel e contígua ao remanescente de vegetação nativa do imóvel, ocupando uma área de 113,014 hectares. Contudo verifica-se na certidão de registro do imóvel, a existência de uma área de 217 hectares, conforme averbação Av-03.

Em relação ao remanescente de vegetação nativa do imóvel, constatou-se por imagens de satélite que houve supressão de vegetação nativa em uma área de 2,50 hectares conforme já citado acima.

Nas áreas requeridas para intervenção ambiental há a ocorrência de 01 (uma) espécie presente na Lista das espécies ameaçadas da Portaria MMA 148/2022 na categoria **Vulnerável**, sendo esta a espécie *Syagrus glaucescens* e 01 (uma) espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo esta espécie a *Handroanthus ochraceus*. O total desses indivíduos conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado é de 03 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 33 indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 12h00 com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a forte ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico até afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel possui o curso d'água denominado Córrego Jararaca.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da

fitofisionomia de floresta estacional semidecidual-FESD em estágio inicial de regeneração.

A predominância no local é de vegetação FESD em estágio inicial de regeneração e árvores isoladas em área antropizada, ocorrendo espécies como *Jacaranda macrantha*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides* e *Platypodium elegans* dentre outras.

- Fauna:

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Mamíferos

É informada a ocorrência de 6 espécies endêmicas da Mata Atlântica, que são *Didelphis aurita*, *Gracilinanus microtarsus*, *Callithrix geoffroyi*, *Callicebus cf. nigrifrons*, *Guerlinguetus ingrami* e *Trinomys setosus*, 3 compartilhadas com o Cerrado, *Philander frenatus*, *Cerradomys subflavus* e *Rhipidomys mastacalis*, e 1 espécie endêmica da Caatinga, *Kerodon rupestris*.

Espécies consideradas "vulneráveis" no estado de Minas Gerais com ocorrência na APA são *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus pardalis* (jagatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (suçuarana) e *Lontra longicaudis* (lontra), enquanto as espécies *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Pecari tajacu* (cateto) e *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) são consideradas "em perigo".

Aves

As espécies da avifauna consideradas cinegéticas na APA são inhambuquaçu (*Crypturellus obsoletus*), o macuco (*Tinamus solitarius*), perdiz (*Rhynchotus rufescens*), codorna-amarela (*Nothura maculosa*) e o jacupemba (*Penelope superciljaris*), aves visadas para o consumo de suas carnes. Também se destaca o beija-flor-de-gravata-verde (*Augastes scutatus*), que apresenta distribuição restrita à Cadeia do Espinhaço e eventualmente várias espécies de pombas (família Columbidae).

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme Termo de Preservação de Florestas, a Reserva Legal do imóvel Fazenda São José (Av-4 da matrícula 12.135 - registro anterior) corresponde a 217 hectares divididos em 03 glebas. Após divisões e desmembramentos restou ao imóvel Fazenda São José (matrícula atual nº 21.895) uma gleba de 113,0138 hectares.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda São José (matrícula nº 21.895), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene denominado Córrego Jararaca. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" e "corte de árvores isoladas" com a finalidade de implantação de culturas anuais no imóvel rural denominado Fazenda Bom São José, imóvel de propriedade de Gustavo Drummond Eulálio de Souza (CPF: 059.791.626-82) e Renata Drummond Eulálio de Souza (CPF: 111.943.356-83) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Gustavo Drummond Eulálio de Souza.

Após a constatação em vistoria de área com intervenção ambiental sem autorização, foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal, conforme artigos 12º e 13º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental inventário amostral e 100% (censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas

para a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,5344 hectares em caráter convencional e 2,50 hectares em caráter corretivo além do corte de árvores isoladas nativas vivas em 1,04 hectares, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, espécie ameaçada na categoria Vulnerável e também da espécie *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/2012 sendo no total 36 indivíduos, destes 33 de *Syagrus glaucescens* e 3 de *Handroanthus ochraceus*.

Apesar da presença destas espécies **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ das espécies *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus*.

Foi apresentado laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e plano de conservação das espécies ameaçadas e protegidas, **aprovado neste Parecer.**

Foi apresentado Declaração de desistência voluntária de defesa (61051805).

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428/2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de culturas anuais.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Desenvolvimento ou intensificação de processos erosivos, movimento de massa e processos de assoreamento;
- 2- Alteração ou perda de habitat;
- 3- Perda de indivíduos da biota;
- 4- Alteração das comunidades da biota.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 2- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 3- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

6- Ações direcionadas à educação ambiental deverão ser repassadas aos funcionários.

7- - Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

8- - Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 6,5344 ha em caráter convencional e 2,50 hectares em caráter corretivo bem como o "Corte de 88 árvores isoladas nativas vivas" sendo 52 indivíduos em área corretiva e 36 indivíduos em área convencional.

O imóvel denominado Fazenda São José, de posse do Gustavo Drummond Eulálio de Souza e da sua esposa Renata Drummond Eulálio de Souza, está localizada no município de Diamantina/MG, com área total de 370,6848 ha.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (53527442), o CAR (53527451), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (53527471).

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 80/2022 (58063411) que solicitou diversos documentos, os quais foram atendidos de modo satisfatório pelo Requerente.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura é dispensada de licenciamento ambiental (53527488) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprido destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23123131, conforme item 6.4 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por se tratar a presente análise de Requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, o processo deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização e do auto de infração referentes à intervenção irregular conforme determinado pelo art. 14 do Decreto Estadual 47.749, de 2019. Verifica-se a cópia do Auto de infração nos Autos do presente processo (63722201).

Nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia da vegetação existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os arts. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

O Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento para obtenção da AIA em caráter corretivo, conforme a seguir dispostos:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetal existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383 , de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

O PIA inventário Florestal foi solicitado, apresentado e analisado nos autos, conforme ID 61051802.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Após consulta ao sistema CAP, no dia 26/04/2023 bem como aos documentos 64347590, 64347591, verifica-se que o Requerente comprovou atender o disposto no artigo 13, sendo realizado o parcelamento do Auto de Infração.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.1 deste Parecer que na área requerida, apesar de ser identificada a presença de espécie imune de corte ou ameaçada de extinção, não será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação in situ das espécies *Syagrus glaucescens* e *Handroanthus ochraceus*.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (57149627), bem como, pelo CAR (53527451), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (53527451), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo os comprovantes (53527481,53527482) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, bem como pelo Corte de Árvores Isoladas, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (61051807;61051809) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto à Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual

20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, a Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá a Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de setembro de 2022 (53910268), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **6,5344 ha em caráter convencional e 2,50 hectares em caráter corretivo bem como o "Corte de 88 árvores isoladas nativas vivas" sendo 52 indivíduos em área corretiva e 36 indivíduos em área convencional**, requerido por Gustavo Drummond Eulálio de Souza (CPF 059.791.626-82) no imóvel denominado **Fazenda São José**, município de **Diamantina/MG com volume de 554,9264 m³ de lenha de floresta nativa e 21,6857 de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel**.

Destacamos que o volume gerado na área intervinda de forma irregular já foi consumido, e por isso, não será considerado como produto autorizado neste parecer e dessa forma, o produto autorizado é referente apenas à área solicitada em caráter convencional.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal - intervenção convencional, referente ao corte raso de 576,6121 m³ no valor de **R\$17.426,02**, bem como a Reposição Florestal - intervenção corretiva, referente ao corte raso de 212,3485 m³ no valor de **R\$6.417,469**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
	Obter no portal Ecosistemas / Sistema	

3

de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária

MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 26/04/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63578933** e o código CRC **31C24558**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042545/2022-65

SEI nº 63578933